

Art. 3º Caberá à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do NATURATINS a coordenação do PAT/TO.

Art. 4º O PAT Cerrado Tocantins será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAT e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT com a atribuição de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PAT Cerrado Tocantins.

Parágrafo único: A participação no GAT não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAT Cerrado Tocantins terá duração de 05 (cinco) anos, com revisões anuais a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade, devidamente justificada por meio de relatório técnico do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAT Cerrado Tocantins e deverá ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do NATURATINS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do Plano de Ação Territorial para conservação de espécies ameaçadas de extinção do Cerrado Tocantins - PAT Cerrado Tocantins terá a seguinte composição:

I - Grasiela Alves Pacheco, representante do NATURATINS - função de Coordenadora;

II - Oscar Barroso Vitorino Júnior, representante do NATURATINS - função de Coordenador Executivo;

III - Juliana Almeida Calmon Vasconcelos, representante do NATURATINS - membro;

IV - Ricardo Haidar, representante RURALTINS - membro;

V - Thiago Portelinha, representante Universidade Federal do Tocantins - UFT - membro;

VI - Ana Carolina Sena Barradas, representante do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio - membro;

VII - Eduardo Ribeiro dos Santos, representante da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS - membro.

PORTARIA/NATURATINS Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Suspende a emissão e vigência de Autorização Ambiental de Queima Controlada.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/1996, nomeado por meio do Ato nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.409, de mesma data, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 225, *caput*, e §1º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispondo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a ameaça de incêndios que, historicamente, se manifestam durante o período de estiagem na vegetação seca do cerrado, caracterizando alto risco ambiental;

CONSIDERANDO o art. 38, II da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende a emissão e a vigência das Autorizações Ambientais de Queima Controlada de 13 de julho de 2020 a 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Com a finalidade de proteção das Unidades de Conservação, não se aplica a regra do artigo anterior no emprego de queima controlada, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 75/2020 PROCESSO Nº 4429-2017-F

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso de suas atribuições, nomeado pelo Ato nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.409, e o disposto no art. 5º, II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23/08/1996, e art. 42, §1º, II e IV, da Constituição Estadual, 2º Instância deste Instituto, NOTIFICA a EDIVAN RODRIGUES MACIEL, CPF nº 027.551.451-02, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos do processo administrativo supracitado, conforme segue:

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121386 LAVRADO POR TER EM DEPOSITO 3,33M² (TRÊS METROS E TRINTA E TRÊS CENTÍMETROS) DE PRANCHAS E VIGOTAS DE ESSÊNCIA CAMAÇARI, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 47, §1º, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

Considerando a decisão oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª instância), DECIDE-SE pela manutenção do Auto de Infração com a respectiva multa imposta, nos termos dos arts. 127 e 129, do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas - TO, 03 de julho de 2020.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 76/2020 PROCESSO Nº 4162-2017-F

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso de suas atribuições, nomeado pelo Ato nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.409, e o disposto no art. 5º, II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23/08/1996, e art. 42, §1º, II e IV, da Constituição Estadual, 2º Instância deste Instituto, NOTIFICA a DENIS ROBERTO AMUI, CPF nº 409.256.921-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos do processo administrativo supracitado, conforme segue:

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 155432 LAVRADO POR CONSTRUIR OBRA LINEAR DENTRO DE APP (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE) SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 66, CAPUT DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

Considerando a decisão oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª instância), DECIDE-SE pela manutenção do Auto de Infração com a respectiva multa imposta, nos termos dos arts. 127 e 129, do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas - TO, 03 de julho de 2020.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 77/2020 PROCESSO Nº 1406-2018-F

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso de suas atribuições, nomeado pelo Ato nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.409, e o disposto no art. 5º, II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23/08/1996, e art. 42, §1º, II e IV, da Constituição Estadual, 2º Instância deste Instituto, NOTIFICA a RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS JUNIOR, CPF nº 856.186.751-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos do processo administrativo supracitado, conforme segue:

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 132782 LAVRADO POR DESMATAR 55,70 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA, TIPOLOGIA CERRADO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 52, CAPUT DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

Considerando a decisão oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª instância), DECIDE-SE pela manutenção do Auto de Infração com a respectiva multa imposta, nos termos dos arts. 127 e 129, do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas - TO, 03 de julho de 2020.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins